



15
27

LEI Nº 2177, DE 04 DE JUNHO DE 1976

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que Decretou a Câmara
Municipal em sessão ordinária rea-
lizada no dia 02/06/76, PROMULGA a
presente Lei,-----

Art. 1º - O "caput" do artigo 2º da Lei nº 1929,
de 21 de setembro de 1972, passa a vigorar com a seguinte reda-
ção:

"Art. 2º - A entidade a que se refere o artigo -
1º deverá comprometer-se, no contrato a ser lavrado, a iniciar,
no local cedido, a construção de sua sede própria, de estrutura
simples, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, da data da escri-
tura e concluí-la 3 (três) anos após."

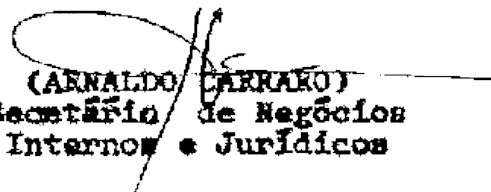
Art. 2º - Fica estipulado o prazo de trinta (30)
dias, a contar da vigência desta lei, para a efetivação da alte-
ração contratual correspondente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da alteração a
que se refere o artigo 1º correrão à conta da entidade benefi-
ciada.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JU-
RÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos quatro dias/
do mês de junho de mil novecentos e setenta e seis.


(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos